

Casa José Tomé Bispo
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA**

CNPJ: 08.653.610/0001-04



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Aprovado em 1ª discussão

Por unanimidade
dos presentes

Sala de sessões 19.01.2021


Secretário

Aprovado em 2ª discussão

Por unanimidade
dos presentes

Sala de sessões 26.01.2021


Secretário

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Belém de Maria, para adequação ao novo salário mínimo vigente para 2021; altera os anexos I e II da Lei Municipal nº 735/2017, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 158 e 159, inciso I, do Regimento Interno, observando as disposições da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação plenária o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Belém de Maria, para adequação ao novo salário mínimo vigente para 2021, alterando os anexos I e II da Lei Municipal nº 735, de 19 de maio de 2017, que passam a vigorar com as modificações trazidas pelos anexos I e II da presente Lei.

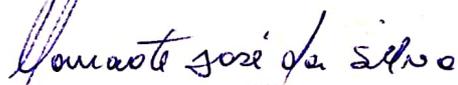
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, destinadas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei passa a vigor da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2021.

Belém de Maria (PE), 13 de janeiro de 2021.


Alexandre Manoel Alves Filho
Presidente da Câmara


Helder Henrique de Lima Albuquerque
1º Secretário


Manaate Jose da Silva
2º Secretária



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos a presente propositura à análise e apreciação meritória desse ilibado Plenário, objetivando readequar a realidade normativa do quadro de cargos efetivos e comissionados desta Câmara Municipal à realidade do novo salário mínimo nacional vigente para 2021.

Outrossim, considerando a impossibilidade de operacionalização de qualquer tipo de reajuste ou aumento dos vencimentos que ultrapasse a adequação da realidade municipal ao salário mínimo 2021, haja vista as limitações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, em atenção a boa técnica, foi necessário excluir do anexo II a classe vencimental de CC-08.

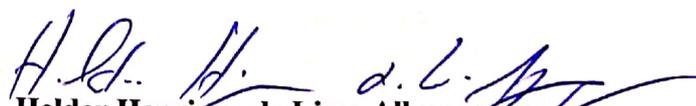
Desta feita, vê-se que as alterações promovidas nesta oportunidade visam sanear esta situação formal, limitando-se exclusivamente a adequar os valores dos vencimentos básicos da edilidade ao mínimo legal, sem qualquer reajuste ou aumento além do mínimo formalmente exigível.

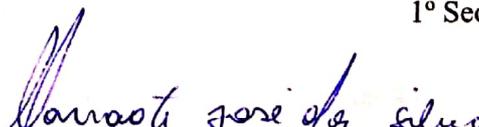
Neste sentido, entendemos que as alterações ora propostas são plausíveis e tecnicamente factíveis, merecendo especial atenção deste parlamento.

Ante o esposado, considerando a relevância do projeto, sua correção técnica e legalidade, submetemos o mesmo ao crivo do plenário e das comissões, requerendo desde já que seja o mesmo analisado, discutido e aprovado pela unanimidade dos nobres pares.

Atenciosamente,


Alexandre Manoel Alves Filho
Presidente da Câmara


Helder Henrique de Lima Albuquerque
1º Secretário


Manaate José da Silva
2º Secretária

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 002/2021, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém de Maria, que *“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Belém de Maria, para adequação ao novo salário mínimo vigente para 2021; altera os anexos I e II da Lei Municipal nº 735/2017, e dá outras providências”*.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 002/2021 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 002/2021 se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, motivo pelo qual, eu, **Helder Henrique de Lima Albuquerque**, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém de Maria, que *“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Belém de Maria, para adequação ao novo salário mínimo vigente para 2021; altera*

Casa José Tomé Bispo
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA

CNPJ: 08.653.610/0001-04



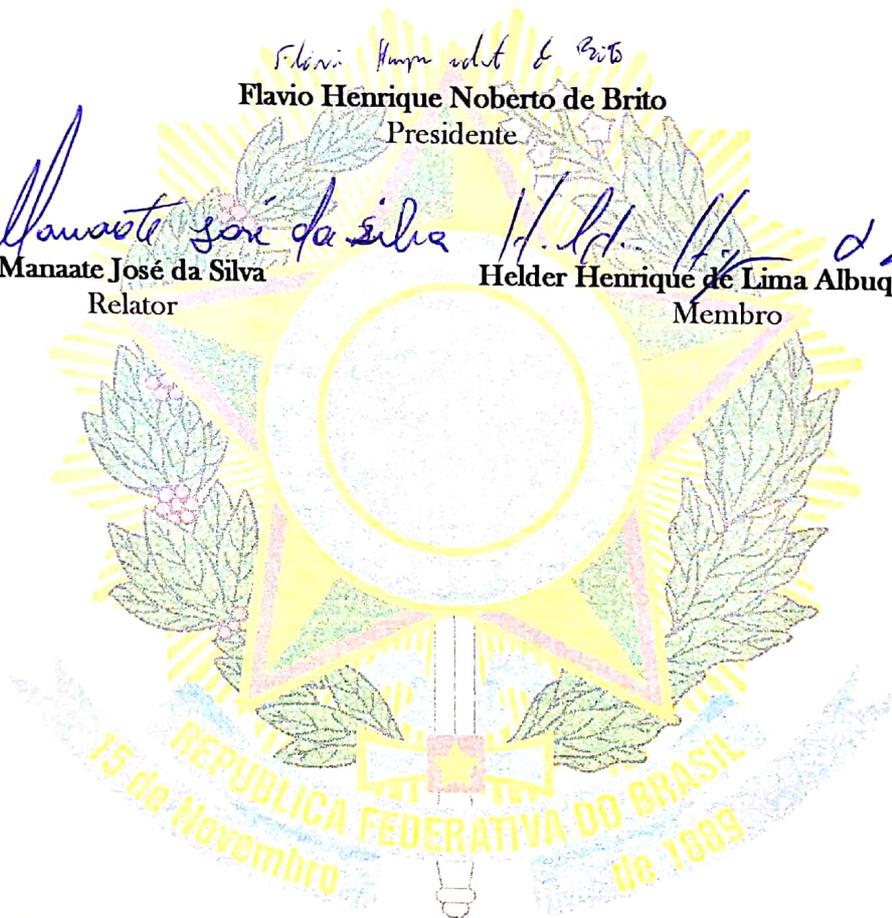
vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Belém de Maria, para adequação ao novo salário mínimo vigente para 2021; altera os anexos I e II da Lei Municipal nº 735/2017, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 15 de janeiro de 2021.

Flavio Henrique Noberto de Brito
Flavio Henrique Noberto de Brito
Presidente

Manate José da Silva
Manate José da Silva
Relator

Helder Henrique de Lima Albuquerque
Helder Henrique de Lima Albuquerque
Membro



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 002/2021, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém de Maria, que *“Reajusta os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Belém de Maria, para adequação ao novo salário mínimo vigente para 2021; altera os anexos I e II da Lei Municipal nº 735/2017, e dá outras providências”*.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exm^o. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 002/2021 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

A propositura tem supedâneo nos artigos 158, *caput*, e 159, inciso I, ambos do Regimento Interno, estando a matéria veiculada estabelecida entre aquelas de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que a propositura visa adequar os vencimentos básicos dos cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Belém de Maria ao valor do novo salário mínimo nacional, instituído pela Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, que a partir de janeiro de 2021 passou a ser de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), portanto, guardando perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Manaate José da Silva, relator, emito Parecer favorável ao projeto de Lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº002/2021, que *“Dispõe sobre o reajuste dos*

Casa José Tomé Bispo
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA

CNPJ: 08.653.610/0001-04



vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Belém de Maria, para adequação ao novo salário mínimo vigente para 2021; altera os anexos I e II da Lei Municipal nº 735/2017, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 15 de janeiro de 2021.

Flavio Henrique Noberto de Brito
Flavio Henrique Noberto de Brito
Presidente

Manate José da Silva
Manate José da Silva
Relator

Helder Henrique de Lima Albuquerque
Helder Henrique de Lima Albuquerque
Membro

